



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.156, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.156, de 2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.* A iniciativa pretende criar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Na justificativa o autor destaca que a UFMT, desde sua criação, tem contribuído para o desenvolvimento regional por meio do ensino, pesquisa e extensão, atuando em diversos *campi*, incluindo Sinop.

Defende que a transformação do *campus* de Sinop em uma universidade federal autônoma atende a uma demanda local e potencializará o crescimento socioeconômico da região Norte de Mato Grosso, sem exigir nova estrutura física ou recursos humanos adicionais.





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, não tendo recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, ensino e instituições educativas, como é o caso da proposição em análise.

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República projeto que trate da criação de órgão e de cargos e funções na esfera do Poder Executivo. Assim, não se verifica vício de iniciativa na matéria, tendo em vista que a aprovação da proposição não exige nova estrutura física ou recursos humanos adicionais. Ademais, não há nenhum outro vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade no projeto, que se encontra redigido com boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, acreditamos que a criação da nova universidade federal, ainda que resultante do desmembramento da UFMT, pode estimular a ampliação das oportunidades de acesso à educação superior na região norte do Estado do Mato Grosso e adjacências. A medida vai ao encontro, portanto, da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que era de ampliar até 2024 as taxas bruta e líquida de matrículas nesse nível de ensino em relação à população de 18 a 24 anos, para 50% e 30%, respectivamente.

Criada em 1970 a partir da fusão da Faculdade de Direito, que existia desde 1934, e do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, que surgiu em 1966, a UFMT atualmente é a única universidade federal do Estado de Mato Grosso e, durante muitos anos, foi a única instituição de ensino superior no Estado.

Assim, parece-nos procedente que seja criada uma universidade federal no Mato Grosso a partir do *campus* de Sinop, para atendimento desse município e de seu entorno, na busca de fomentar o desenvolvimento local e estimular a permanência dos cidadãos na região, oferecendo-lhes qualificação profissional e inclusão social.





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

Nesse sentido, é inegável o mérito da proposição analisada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.156, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065044052>